



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PR nº 12/2015

1

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 2.015.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PR nº 12/2015

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PR nº 12/2015 que “Dá nova redação ao caput e ao § 4º da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara.”, de Autoria da Mesa Diretora, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Resolução nº 12/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

3. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PR nº 12/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PR nº 12/2015

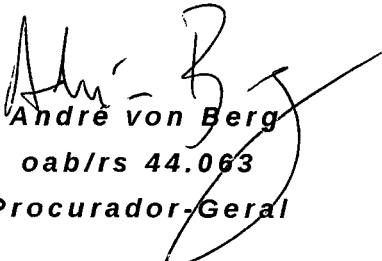
2

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PR nº 12/2015.

5. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para sua soberana deliberação.

6. É o expedito parecer, que submetemos para vossas providências.

7. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral